

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA LANCHERIA E  
SORVETERIA ODEON -EPP.**

**PROCESSO Nº 50004776220188210028**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA,  
instalada na presente data, tudo na forma do §2º do art. 37 da Lei 11.101/2005.

**I – Abertura**

Aos vinte e oito dias do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala Toscana, do hotel Imigrantes, localizado as margens da RS 344, Km39, Bairro Timbaúva, no município de Santa Rosa, RS., às 13:00 hrs., teve início o credenciamento para início da Assembleia às 13:30 horas, Andreatta & Giongo Consultores Associados, na pessoa do Administrador Judicial, Dr. Genil Andreatta, qualificado nos autos nº 50004776220188210028 em tramitação perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Rosa, RS, apregou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (em Anexo), dando início à Assembleia Geral de Credores.

**Quórum de Abertura**

Classe I - Nihil

Classe II – 100% dos créditos presentes.

Classe III – 75,69% dos créditos presentes

Classe IV – 000 % dos créditos presentes.

Presidindo a mesa o Administrador Judicial, Dr. Genil Andreatta, acompanhado do credor integrante da Classe III, Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu preposto João Paulo de Almeida Konarzewski, que secretariará a AGC.

PELO ADMINISTRADOR: Após a abertura, passou a palavra ao procurador da Recuperanda.

**II – Da Recuperanda**

- Pela Recuperanda, após saudação aos presentes, foi solicitado a suspensão da Assembleia em razão possibilidade de tratativas negociais com os credores. Ainda a pedido da Recuperanda houve a solicitação de que a continuidade da AGC seja realizada para o dia 17 de outubro de 2024, às 14 horas, de modo virtual. Registra ainda que quinze(15) dias antes da nova data será apresentado, pela Recuperanda, um aditivo ao plano de recuperação.

**III – Dos debates**

Não ocorreram debates com oposição a solicitação da Recuperanda, sendo o pedido de suspensão aprovado pelos credores presentes, na forma em que postulado.

**IV – Deliberação**

Os credores concordam com a suspensão da presente AGC, a ser reaberta em 17 de outubro de 2024, às 14 horas, de modo virtual.  
100% dos créditos presentes são favoráveis à suspensão.

**PELO Administrador foi apresentado o resultado da votação e determinada a lavratura da ata que vai contendo as ressalvas apresentadas pela Caixa Econômica Federal. Assinada pelos presentes. Nada mais.**

**Ressalva:**


1. A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.
2. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas.
3. A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05.
4. A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.

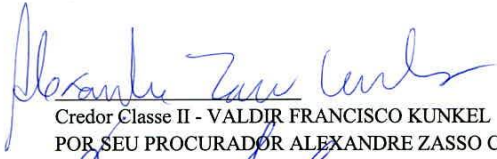
  
\_\_\_\_\_  
Administrador Judicial –

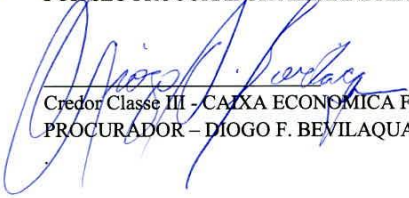
  
\_\_\_\_\_  
Secretário: Caixa Econômica Federal na pessoa do  
Preposto: Paulo de Almeida Konarzewski

**ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S**  
**Falências e Recuperações Judiciais**

---

  
\_\_\_\_\_  
**Procurador da Recuperanda**  
**Dr. Rafael Ugalde.**

  
\_\_\_\_\_  
Credor Classe II - VALDIR FRANCISCO KUNKEL  
POR SEU PROCURADOR ALEXANDRE ZASSO CUNHA.

  
\_\_\_\_\_  
Credor Classe III - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
PROCURADOR - DIOGO F. BEVILAQUA.